



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 2021198/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021**  
**Processo LC n.º 201 - Homologado em 03/11/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **ANDERSON APARECIDO GARCIA PINTO MEI**, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

**CONTRATADA: ANDERSON APARECIDO GARCIA PINTO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.088.678/0001-18, com sede à Rua Getulio Vargas, n.º 74, Bairro Mutirão, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone (45) 99993-7906, neste ato representada pelo senhor Anderson Aparecido Garcia Pinto, portador da Cédula de Identidade n.º 8.975.731-2, inscrita no CPF sob o n.º 080.723.349-80, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	"Prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE ARTES VISUAIS, com crianças, jovens, adultos. O profissional deverá trabalhar no mínimo 15(quinze) horas semanais, assim distribuídas: -10(dez) horas semanais serão destinadas às aulas com os munícipes (crianças, jovens e adultos), as aulas poderão ser individuais ou em grupos, conforme cronograma de horários estabelecidos pelo Departamento	2.000,00	24.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4875  
de 05/11/21 PL  
Ana  
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 04/11/21 PL  
Ana  
VISTO



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

		<p>de Cultura.</p> <p>- 05(cinco) horas semanais serão destinadas ao trabalho interno no Departamento de Cultura e também em outros departamentos, não tendo dias e horários determinados, será conforme a necessidade do município.</p> <p>O profissional deverá abordar e trabalhar os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Imagens bidimensionais: desenhos, pinturas, gravuras, fotografias, propaganda visual;</li><li>- Composição de imagens: esculturas e instalações;</li><li>- Elementos formativos da imagem visual;</li><li>- Movimentos artísticos, suas características e estilo de representação;</li><li>- Técnicas de desenho, pintura, escultura e outros;</li></ul> <p>O profissional contratado, quando solicitado pelo Departamento de Cultura, deverá criar e confeccionar figuras para os espetáculos e atividades do Departamento de Cultura;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá auxiliar em projetos de ornamentações nos espaços públicos."</li></ul>		
--	--	---	--	--

**PROFISSIONAL INDICADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ANDERSON APARECIDO GARCIA PINTO, CPF: 080.723.349-80.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 27 de setembro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

Os serviços e materiais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão executados pela contratada e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o 5.º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **Município de Pato Bragado**, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR – CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apuração e recolhimento de todas as obrigações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da proposta de preço.

O Contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO DESTA CONTRATO**

Para efeitos obrigacionais tanto a Tomada de Preços nº 011/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Marlise Rosane Wojtiok (Secretaria de Educação e Cultura);

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do

*Anderson*



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. A contratada deverá cumprir horário estipulado pelo Departamento de Cultura, com carga mínima semanal e mensal já mencionada.
- II. A empresa também deverá estar à disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da Direção/ Coordenação do serviço.
- III. No valor mensal/hora devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para as aulas, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, quando for o caso.
- IV. A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.
- V. O profissional deverá organizar mensalmente os horários das aulas, as atas e listas de presença dos alunos, juntamente com as assinaturas dos presentes, organizar ainda uma planilha das horas efetivamente trabalhadas e horas atividades desenvolvidas para o projeto em questão.
- VI. A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela Secretaria, para atuação junto ao Projeto Piá Luz do futuro.
- VII. Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- VIII. Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- IX. A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- X. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- XI. Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- XII. Tratar os alunos matriculados e interessados em participar das aulas, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação vigente.
- XIII. Desenvolver a atividade, de acordo com as diretrizes constantes no projeto, elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas.
- XIV. Se no decorrer do contrato o profissional responsável por ministrar as oficinas não apresente rendimento esperado, apresente falta de conhecimento na área, resistência em seguir a metodologia e regras do Serviço, ou ainda seja identificada a



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ausência de ética profissional, a coordenação do serviço juntamente com a Secretaria contratante estará solicitando à empresa a substituição do profissional, sendo que a contratada deverá que substituí-lo por novo profissional que deverá atender todos os requisitos do edital, para isso deverá ser apresentada documentação comprovando a qualificação do mesmo.

- XV. *Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º CP- xxx/xxxx, durante a execução deste contrato.***

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
  - I. Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
  - II. Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
  - III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
  - IV. Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
  - V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
- Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
  - Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
  - Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.39.65.99 – 7037 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 050

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.



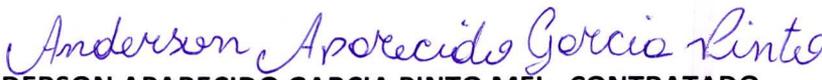
# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 03 de novembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
ANDERSON APARECIDO GARCIA PINTO MEI - CONTRATADO  
ANDERSON APARECIDO GARCIA PINTO